



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4854/2006**

Ementa

**CRIA FUNÇÕES E FIXA OS RESPECTIVOS SALÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**20/01/2006**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	002/06	PRC
P.L. Nº	002/06	005/06
Publ:	27/01/06	

LEI Nº 4.854 DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

*"Cria funções e fixa os respectivos salários para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias junto a Secretaria Municipal de Habitação, e dá outras providências".*

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 100 (cem) funções de "**Agente de Serviços de Programa Habitacional**", com salário equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), destinados à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento das necessidades transitórias decorrentes da implantação do "Programa Habitacional" destinado a construção de moradias econômicas às pessoas de baixa renda, realizados pelo Município.

**Parágrafo único** – Para o exercício das funções criadas por este artigo será exigido que o candidato seja alfabetizado, sendo que as atribuições decorrentes e específicas, serão fixadas em ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Ficam criadas 100 (cem) funções de "**Auxiliar de Serviços de Programa Habitacional**", com salário equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), destinados à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento das necessidades transitórias decorrentes da implantação do "Programa Habitacional" destinado a construção de moradias econômicas às pessoas de baixa renda, realizados pelo Município.

**Parágrafo único** – Para o exercício das funções criadas por este artigo será exigido que o candidato seja alfabetizado, sendo que as atribuições decorrentes e específicas, serão fixadas em ato do Poder Executivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 3º** - Ficam criadas vinte (20) Funções Gratificadas de "Coordenador de Núcleo do Programa Habitacional"; com gratificação correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado contratado na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, e que venha a ser designado para o respectivo exercício, por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A contratação de pessoal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), para desempenhar as funções criada pelo artigo anterior, de necessidade temporária e excepcional interesse público, deverá ser realizada pelo prazo determinado de até noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, obedecido o limite de dois (2) anos, bem como obedecer aos demais critérios previstos na Lei nº 3.031 de 17 de setembro de 1.993 e alterações subsequentes.

**Parágrafo único** - A contratação de pessoal temporário, para o exercício das funções criadas por esta lei, dependerá de escolha dos candidatos através de processo seletivo simplificado, em atendimento às instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Fica reclassificado o padrão de vencimento do cargo de carreira de "Pedreiro" a que se refere o Anexo I, da Lei nº 4.704 de 29 de junho de 2005, que passará a corresponder à referência "G", da Tabela II, a que se refere a Lei nº 4.683, de 29 de abril de 2005.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de janeiro de 2006.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO